



RECOMENDAÇÃO Nº 11/2017

Dispõe sobre cadastro de feitos judiciais.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão institucional da Corregedoria-Geral da Justiça de prestar auxílio e orientação aos magistrados e servidores em atuação no primeiro grau de jurisdição, de modo a permitir o desenvolvimento dos bons serviços a cargo do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os reiterados documentos aportados nesta Corregedoria Geral noticiando inconsistências nos relatórios das Metas Nacionais ocasionada pelo incorreto cadastro de feitos no que pertine as classes processuais e assuntos;

CONSIDERANDO que em recente reunião, na cidade de Brasília, o Conselho Nacional de Justiça registrou que as inconsistências identificadas nos relatórios apresentados àquele Órgão por este Tribunal, afetos à Justiça em Números, Metas Nacionais, dentre outros dados estatísticos, decorrem de falhas quanto aos cadastros e movimentações processuais;

CONSIDERANDO que a inadequação dos cadastros de processos obsta a correta identificação do acervo processual existente no estado do Acre;

CONSIDERANDO o teor do art. 38, do Provimento COGER nº 16/2016, que atribui ao setor de distribuição a averiguação quanto à correta formação do processo;

CONSIDERANDO os ditames do art. 337 e 338 que especifica a responsabilidade da Secretaria Judicial quanto à verificação dos cadastros dos feitos judiciais,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

possibilitando, inclusive, a remessa dos autos, que identificada pendências, ao distribuidor para o devido saneamento,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às seguintes orientações:

§ 1º Aos Chefes dos Serviços de Distribuições Judiciais que empreendam os cuidados necessários quando do cadastramento dos feitos judiciais, atentando, especialmente, quanto às classes processuais com especificação minuciosa dos assuntos pertinentes à demanda, dentre outras informações, nos termos das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 46/2007).

§ 2º Aos Juízes de Direito do Estado do Acre que instruem os Diretores de Secretaria e servidores, da unidade judiciária que conduz, quanto à análise dos cadastros dos feitos judiciais ao tempo do aporte destes na Secretaria (art. 337 e 338, do Provimento COGER nº 16/2016), bem ainda no tocante à atualização da situação processual nos casos de alteração de classes ou assuntos de acordo com as deliberações judiciais (art. 197, do Provimento COGER nº 16/2016).

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco – Acre, 13 de novembro de 2017.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça